

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Registro de preços para aquisição de aparelhos de ar-condicionado do tipo Split, com tecnologia inverter, para atender à necessidade de climatização dos ambientes das diversas secretarias e órgãos do Município de Nossa Senhora da Glória, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Código	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unit	Valor Total
7651	AR CONDICIONADO 9000BTUS - CONDICIONADOR, de ar, tipo SPLIT HI WALL Tipo frio, de parede, capacidade de refrigeração mínima de 9.000 BTU/h, 220 volts, função de desumidificação, controle remoto sem fio, baixo nível de ruído. Rotulagem contendo, Selo PROCEL A, com classificação do Inmetro, nome do produto, dados do fabricante e tensão nominal. Garantia mínima do fabricante de 01 (um) ano.	UND	150,0000	2.129,03	319.354,50
14787	Ar-condicionado Split inverter 30.000 BTUs • Tipo: Split inverter, modelo Tipo Frio, de parede, ideal para grandes ambientes. • Capacidade de Refrigeração: 30.000 BTU/h. • Voltagem: 220 Volts. • Função de Desumidificação. • Controle Remoto: Sem fio. • Nível de Ruído: Baixo nível de ruído, funcionando de forma silenciosa, adequado para ambientes que exigem tranquilidade, como escritórios e dormitórios. • Tecnologia Inverter. • Certificação INMETRO. • Especificações Técnicas: Inclui nome do produto, dados técnicos detalhados, informações do fabricante e tensão nominal. • Garantia: Garantia mínima de 1 (um) ano, fornecida pelo fabricante, cobrindo defeitos de fabricação e garantindo a durabilidade do produto.	UND	30,0000	7.340,94	220.228,20
15958	APARELHO DE ARCONDICIONADO, Capacidade Refrigeração: 12.000 BTU, Tensão: 220 V, Tipo: Split Hi Wall, Características Adicionais 1: Controle Remoto S/Fio, Inverter	UND	120,0000	2.843,96	341.275,20
15959	APARELHO DE ARCONDICIONADO, Tipo: Split Modelo: Split Inverter, Capacidade Refrigeração: 18.000 BTU, Tensão: 110/220 V, Características Adicionais 1: Controle Remoto/Display Digital /Timer/Selo Procel	UND	67,0000	4.533,47	303.742,49

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação é de 12 (doze) meses contados da assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84. da Lei 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados da assinatura do termo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação e a descrição da necessidade da contratação encontram-se devidamente detalhadas no item 2 do Estudo Técnico Preliminar, que integra o presente processo administrativo, cujos termos ficam aqui integralmente ratificados.

2.2. A Administração Pública Municipal de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, enfrenta a necessidade de promover a adequada climatização dos ambientes escolares e dos postos de trabalho que integram a estrutura administrativa das diversas Secretarias Municipais, visando assegurar condições ambientais compatíveis com a natureza das atividades desenvolvidas e com os padrões mínimos de conforto térmico, salubridade e eficiência exigidos para o serviço público.

2.3. O município está situado em região de clima predominantemente quente, com elevadas temperaturas durante grande parte do ano, fator que impacta diretamente o bem-estar, a saúde e o desempenho de servidores públicos, alunos e demais usuários dos serviços públicos municipais. A ausência ou insuficiência de sistemas de climatização adequados compromete a qualidade do ambiente de trabalho e de aprendizagem, podendo ocasionar fadiga, desconforto térmico, queda de produtividade, dificuldades de concentração, além de riscos à saúde, especialmente para crianças, idosos e pessoas com condições clínicas sensíveis ao calor excessivo.

2.4. No âmbito das unidades escolares, a climatização dos ambientes é essencial para garantir condições adequadas ao processo de ensino-aprendizagem, contribuindo para a permanência dos alunos em sala de aula, a melhoria do rendimento escolar e a valorização do trabalho dos profissionais da educação. Ambientes excessivamente quentes interferem negativamente na atenção e no desenvolvimento cognitivo dos estudantes, contrariando os princípios da eficiência e da qualidade na prestação do serviço educacional.

2.5. De igual modo, nas unidades administrativas e postos de trabalho vinculados às Secretarias Municipais, a climatização adequada é indispensável para assegurar condições ergonômicas e ambientais compatíveis com a legislação trabalhista, normas de saúde e segurança do trabalho e boas práticas de gestão pública, além de favorecer a continuidade e a eficiência das atividades administrativas, técnicas e de atendimento ao público.

2.6. Ressalta-se, ainda, que parte dos equipamentos atualmente existentes encontra-se obsoleta, subdimensionada ou inoperante, não atendendo à demanda real dos ambientes nem aos padrões de eficiência energética e sustentabilidade recomendados. Bem como há obras de Creches e Escolas em andamento que demandará contratação de solução que contemple o fornecimento de sistemas de climatização modernos, eficientes e compatíveis com as características físicas e funcionais dos espaços a serem atendidos.

2.7. Diante desse contexto, a contratação pretendida mostra-se necessária e alinhada ao interesse público, tendo como objetivo assegurar ambientes adequadamente climatizados, promovendo melhores condições de trabalho e aprendizado, maior eficiência na prestação dos serviços públicos e o atendimento aos princípios da economicidade, eficiência, sustentabilidade e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.8. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme códigos de nº 3237 a 3256.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução adotada, considerada em sua integralidade, encontra-se pormenorizadamente descrita no item 8 do Estudo Técnico Preliminar, documento que integra os autos do processo administrativo e cujas disposições são aqui expressamente acolhidas.

3.2. Considerando o levantamento de mercado realizado e a análise das alternativas disponíveis, verificou-se que a aquisição de aparelhos de ar-condicionado do tipo Split, com tecnologia inverter, apresenta-se como a solução tecnicamente mais viável e economicamente vantajosa para atender à necessidade de climatização dos ambientes das diversas secretarias e órgãos do Município de Nossa Senhora da Glória.

3.3. A solução consiste na aquisição de equipamentos de climatização novos, devidamente certificados pelos órgãos reguladores competentes, destinados à promoção de conforto térmico adequado nos ambientes administrativos e de atendimento ao público, garantindo melhores condições de trabalho aos servidores e maior qualidade no atendimento aos munícipes.

3.4. Os equipamentos a serem adquiridos deverão possuir tecnologia inverter, caracterizada pelo controle eletrônico variável do compressor, permitindo maior eficiência energética, redução no consumo de energia elétrica, menor nível de ruído operacional e maior vida útil dos aparelhos, características que resultam em significativa economicidade ao longo do ciclo de vida do equipamento.

3.5. A solução contempla, de forma integrada:

3.5.1. o fornecimento de aparelhos de ar-condicionado tipo Split Inverter, com capacidades térmicas variadas (BTUs), compatíveis com as dimensões e características dos ambientes a serem climatizados;

3.5.2. equipamentos classificados com níveis elevados de eficiência energética, conforme regulamentação vigente do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO;

3.5.3. disponibilização de unidades evaporadoras e condensadoras completas, acompanhadas de controles remotos e demais componentes originais necessários ao funcionamento;

3.5.4. garantia mínima dos equipamentos assegurando o adequado desempenho da solução.

3.6. O dimensionamento dos aparelhos deverá observar critérios técnicos relacionados à área dos ambientes, carga térmica, incidência solar, circulação de pessoas, presença de equipamentos eletrônicos e características construtivas dos prédios públicos, evitando tanto o subdimensionamento quanto o consumo energético excessivo.

3.7. A implementação da solução ocorrerá de forma parcelada e conforme demanda, permitindo que a Administração realize a climatização gradativa dos prédios públicos, priorizando unidades com maior necessidade operacional, observada a disponibilidade orçamentária e o planejamento institucional.

3.8. A adoção da tecnologia Split Inverter contribui ainda para a sustentabilidade ambiental, em razão da maior eficiência energética e da utilização de gases refrigerantes com menor impacto ambiental, alinhando a contratação aos princípios da economicidade, eficiência administrativa e desenvolvimento sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.9. Dessa forma, a aquisição de aparelhos de ar-condicionado Split com tecnologia inverter configura-se como a solução mais adequada para garantir padronização, eficiência energética, redução de custos operacionais e melhoria das condições ambientais nos espaços públicos municipais.

3.10. A presente contratação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista as características da demanda relacionada à aquisição de aparelhos de ar-condicionado tipo Split com tecnologia inverter destinados à climatização das unidades administrativas do Município de Nossa Senhora da Glória.

3.11. A adoção do SRP fundamenta-se na necessidade de atendimento contínuo, eventual e variável das demandas das Secretarias Municipais, considerando que a substituição, ampliação ou implantação de sistemas de climatização ocorre conforme fatores supervenientes, tais como:

3.11.1. criação ou reorganização de setores administrativos;

3.11.2. manutenção predial e adequações estruturais;

3.11.3. substituição de equipamentos obsoletos ou inservíveis;

3.11.4. aumento da demanda de atendimento ao público;

3.11.5. necessidade de climatização de novos ambientes institucionais.

3.12. Dessa forma, verifica-se a impossibilidade técnica de definição prévia e precisa do quantitativo total a ser adquirido durante o exercício, circunstância que torna inadequada a realização de contratação com fornecimento integral imediato.

3.13. O Sistema de Registro de Preços revela-se mais vantajoso à Administração Pública pelos seguintes motivos:

- I – permite a aquisição parcelada e sob demanda, evitando compras em excesso;
- II – impede a formação de estoque desnecessário e o risco de deterioração ou obsolescência tecnológica dos equipamentos;
- III – assegura maior eficiência na gestão orçamentária e financeira;
- IV – proporciona padronização dos equipamentos utilizados nas unidades administrativas;
- V – reduz custos administrativos decorrentes da instauração repetitiva de procedimentos licitatórios;
- VI – possibilita maior agilidade na reposição de equipamentos essenciais ao funcionamento dos serviços públicos.

3.14. Registra-se ainda que os quantitativos estimados constantes do processo possuem caráter meramente estimativo, sendo utilizados exclusivamente para fins de planejamento e formação de preços, não gerando obrigação de contratação integral por parte da Administração, conforme disciplina própria do Sistema de Registro de Preços.

3.15. Ademais, a utilização do SRP encontra respaldo nas hipóteses legais aplicáveis às contratações frequentes e de demanda incerta, mostrando-se compatível com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.16. Diante do exposto, resta devidamente justificada a adoção do Sistema de Registro de Preços como o procedimento mais adequado para atendimento das necessidades administrativas relacionadas à climatização dos prédios públicos municipais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Nos termos da IN SEGES nº 58/2022, a contratação deverá observar requisitos necessários e suficientes à adequada escolha da solução, garantindo padrões mínimos de qualidade, desempenho e sustentabilidade.

4.2. Os bens deverão ser novos, provenientes de fábrica, lacrados e selados pelo fabricante ou fornecedor; e entregues devidamente embalados, contendo externamente a data de validade, quantidades e outras informações, de acordo com a legislação pertinente, de forma a garantir a completa segurança durante o transporte e a identificação de seu conteúdo.

4.3. Fornecer materiais originais, não podendo ser reciclados ou recondicionados, deverá ainda ser de primeira linha, atendendo as normas ABNT e Código de Defesa do Consumidor.

4.4. Apresentar comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.5. Como forma de assegurar a qualidade dos bens, para os itens que couber, deverá conter o selo do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, e atender as normas do órgão.

4.6. A Contratada deverá adotar todas as práticas necessárias no fornecimento do item e estar em dia com todas as obrigações relacionadas ao comércio destes produtos, seja da ordem fiscal, financeira, logística ou sustentável, ou outra que por ventura necessitar de acordo com as leis que regem este tipo de transação.

4.7. Os custos com transporte, carga e a descarga serão por conta da Contratada, sem ônus de frete para o município.

Sustentabilidade

4.8. A contratação observará práticas que reduzam impactos ambientais, priorizando:

- 4.5.1. materiais de menor impacto ambiental, quando possível;
- 4.5.2. embalagens recicláveis ou com redução de plástico;
- 4.5.3. conformidade com a legislação ambiental vigente.

Subcontratação

4.6. Nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto principal da contratação, compreendendo o fornecimento dos aparelhos de ar-condicionado tipo Split com tecnologia inverter, devendo tais atividades ser executadas diretamente pela empresa contratada.

4.7. A vedação fundamenta-se na necessidade de assegurar a responsabilidade técnica integral da contratada, a padronização dos serviços executados, a rastreabilidade da execução contratual e a adequada prestação das garantias dos equipamentos, elementos essenciais ao correto funcionamento da solução de climatização adotada pela Administração.

4.8. Admite-se, excepcionalmente, a contratação de terceiros apenas para atividades acessórias ou complementares, que não integrem o núcleo essencial do objeto contratado, tais como:

I – transporte e logística de entrega dos equipamentos;

II – serviços auxiliares de carga e descarga;

III – fornecimento de materiais de apoio não especializados.

4.9. Em qualquer hipótese, eventual participação de terceiros não implicará transferência de responsabilidade, permanecendo a contratada como única e integral responsável perante a Administração pela execução do objeto, qualidade dos serviços, cumprimento dos prazos, obrigações contratuais e garantia técnica dos equipamentos instalados.

4.10. A subcontratação irregular ou realizada em desacordo com esta cláusula constituirá falta contratual grave, sujeitando a contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive aplicação de penalidades, rescisão contratual e demais medidas cabíveis.

Garantia da contratação

4.11. Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, não será exigida garantia para execução do contrato decorrente do presente procedimento licitatório.

4.12. A decisão administrativa fundamenta-se na natureza do objeto, que consiste no fornecimento de aparelhos de ar-condicionado tipo Split com tecnologia inverter, caracterizado como bem comum, de baixa complexidade operacional e execução imediata, não envolvendo obrigações continuadas de elevada criticidade ou riscos relevantes que justifiquem a exigência de garantia contratual.

4.13. Ressalta-se que a Administração dispõe de mecanismos suficientes para resguardar o interesse público, tais como fiscalização contratual, aplicação de sanções administrativas, retenção de pagamentos e rescisão contratual, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

4.14. A não exigência de garantia visa ainda ampliar a competitividade do certame, evitando a imposição de custos adicionais às licitantes, especialmente microempresas e empresas de pequeno porte, sem prejuízo da adequada execução contratual.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.15. Na presente licitação, será realizada a reserva de cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

4.15.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos fornecedores remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

4.15.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

4.15.3. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º, do Decreto n. 8.538, de 2015.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Prazo e Local de Entrega:

5.5. O fornecimento dos aparelhos de ar-condicionado será realizado mediante emissão de Ordem de Fornecimento emitida pelas Secretarias e Órgãos solicitantes.

- 5.6. A entrega dos aparelhos de ar-condicionado tipo Split com tecnologia inverter deverá ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 5.7. A entrega deverá ocorrer no Almoxarifado Central do Município, em dias úteis, no horário de expediente, previamente agendado com o setor responsável.
- 5.8. Os aparelhos de ar-condicionado deverão ser entregues conforme especificações constantes no Termo de Referência e da Proposta de Preços Vencedora.
- 5.9. Constatadas irregularidades, desconformidades ou vícios de qualidade, o contratado deverá promover a substituição dos itens no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, sem ônus adicional para a Administração.
- 5.10. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o contratado às sanções previstas no edital e na legislação aplicável, especialmente na Lei nº 14.133/2021.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.11. Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo, abrangendo defeitos de fabricação, funcionamento, desempenho e vícios aparentes ou ocultos.
- 5.12. O compressor dos equipamentos deverá possuir garantia mínima conforme política do fabricante, não inferior àquela usualmente praticada no mercado para equipamentos com tecnologia Inverter.
- 5.13. Durante o período de garantia, a contratada deverá assegurar o perfeito funcionamento dos equipamentos, responsabilizando-se pela substituição de peças defeituosas, componentes danificados e correção de falhas, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração.
- 5.14. A contratada deverá disponibilizar assistência técnica durante todo o período de garantia, mediante atendimento às solicitações da Administração, observando os seguintes prazos máximos:
- 5.15. até 48 (quarenta e oito) horas para início do atendimento técnico, contadas da comunicação formal;
- 5.16. até 05 (cinco) dias úteis para solução do problema identificado, salvo justificativa técnica devidamente aceita pela Administração.
- 5.17. Caso o reparo não possa ser realizado dentro do prazo estabelecido, a contratada deverá apresentar solução alternativa ou substituir temporariamente o equipamento, quando solicitado pela Administração.
- 5.18. Na hipótese de defeitos recorrentes ou impossibilidade de reparo definitivo, o equipamento deverá ser substituído por outro novo, com características técnicas iguais ou superiores, no prazo máximo definido pela fiscalização do contrato.
- 5.19. A garantia e assistência técnica não eximem a contratada das responsabilidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis, permanecendo responsável pela qualidade, segurança e durabilidade dos equipamentos fornecidos e serviços executados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.10.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.10.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.10.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.10.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.11.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.5. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.6. **Os itens poderão ser rejeitados**, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.7. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.8. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.12.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.13.1. o prazo de validade;

7.13.2. a data da emissão;

7.13.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.13.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.13.5. o valor a pagar; e

7.13.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.15. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na

impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.21. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

Forma de pagamento

7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.27. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.5. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.6. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 8.7. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 8.8. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.9. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.11. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 8.13. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.16. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.5. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por item, processado através do Sistema de Registro de Preços.

Forma de fornecimento

9.6. O fornecimento acontecerá de forma parcelada conforme empenhos e ordens de fornecimento emitidas pelas Secretarias e Órgãos Solicitantes.

Exigências de habilitação

9.7. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.8. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.9. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.10. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.11. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. 77, de 18 de março de 2020;

9.13. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.14. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.15. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei no 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.17. Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas no edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no certame, nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.23. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.24. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.25. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.26. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.27. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.28. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.29. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.30. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso da pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.31. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.32. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.33. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.34. Considerando que o objeto da contratação consiste no fornecimento de aparelhos de ar condicionados, caracterizados como bens comuns, de entrega imediata e baixo risco contratual, sem execução continuada ou de grande vulto, entende-se que a exigência de apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes apenas ao último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei mostra-se suficiente para aferição da qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, evitando-se exigências excessivas e restritivas ao caráter competitivo do certame.

Qualificação Técnica

9.35. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.35.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.35.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

9.36. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.37. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.38. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.39. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.40. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.5. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.184.600,39 (um milhão cento e oitenta e quatro mil seiscientos reais e trinta e nove centavos)**, conforme custos unitários apostos no item 1 deste instrumento.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.5. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

11.6. Por tratar-se de Ata de Registro de Preços, as despesas decorrentes das futuras contratações do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados na realização de empenhos prévios, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

1928

Nossa Senhora da Glória/SE, 02 de março de 2026.

Renicélia Santos Filho

Membro da Equipe de Planejamento
Coordenadoria de Compras

Tiago de Souza Gois

Presidente da Equipe de Planejamento
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento

NOSSA SENHORA DA GLÓRIA